

a Transparência

Newsletter

Good Governance - Transparency - Integrity

Edition No 49/2016 - March - Not for sale

ON THE CONSORTIUM APPLYING FOR THE CONCESSION OF THE PALMA-GAUTENG PIPELINE

Profin Consulting, SA – a company that belongs to the Chipande family

By: Borges Nhamire

The South African gas and oil company SacOil, announced¹ the establishment of a consortium which is to propose, to the Mozambican Government, the construction of a natural gas pipeline from Palma (Cabo Delgado) to Gauteng (South Africa), with branches to deliver gas to "cities and urban settlements" in Mozambique. In addition to SacOil, the announced consortium also includes the public company ENH (Empresa Nacional de Hidrocarbonetos) and Profin Consulting, SA, a Mozambican private equity company, in which Alberto Joaquim Chipande and his wife, Hortência Cornélio João Madanda Chipande are the shareholders.

The interest shown by SacOil-ENH-Profin's in building the gas pipeline is not the first to be announced. Other gas pipeline construction projects

whose purpose is to transport natural gas from Palma to Maputo and South Africa have been announced, including the Gasnosu project (north-south gas), in which the applicants are the South African Gigajoule and the Mozambican ENH.

All projects depend on the Government's appraisal and approval for their implementation, and to this end, a call for tender must be issued for purposes of governmental transparency. All that exists at this moment are private projects belonging to companies interested in building the gas pipeline, which is part of the national natural gas development plan.

The next steps to be taken following the announcement of the establishment of the SacOil, ENH and Profin consortium involve conducting the project's economic and social feasibility studies, as well as preparing the gas pipeline construction project. This process will probably not take less than six months; thereafter it must be submitted to the Government for analysis, and it is expected that this will be done through a public tender.

¹ http://www.sacoilholdings.com/investor-centre/company-announcements/cooperation-agreement-concluded-with-new-partners-and-the-china-petroleum-pipeline-bureau-for-the-construction-of-the-african-renaissance-gas-pipeline-in-mozambique/?id=14&entryId=458

Participation of the national business sector in the extractive industry projects

Although there is no specific legislation on local content² for projects in the extractive industry, the sector's legislation defends the participation of the national business sector in the extractive industry's projects³.

The SacOil-ENH-Profin consortium states it has given priority to the participation of the national business sector, since it has Profin, a Mozambican private equity company in its shareholder structure. Thus, the guarantee given to the national business sector's participation in other infrastructures is achieved through companies such as Profin, which belong to the political elite linked to the party in power.

The gas pipeline proposed by the consortium will be implemented by China Petroleum Pipeline Bureau, a company presented as having more than 40 years' experience in research, engineering, construction and gas pipeline construction technology. It is presented as having over 80 thousand kilometres of gas pipeline projects onshore and over 10 thousand kilometres of gas pipeline offshore.

In the two paragraphs in the announcement that describe the gas pipeline, SacOil mentions that the gas pipeline will have branches to distribute gas to "the main cities and urban settlements" in all provinces of Mozambique (those it passes through, obviously). It does not provide anything more substantial regarding the project.

Agreement between Profin and ENH

Also mentioned in SacOil's announcement is the existing agreement between Empresa Nacional de Hidrocarbonetos and Profin, signed in October 2015, regarding the "participation,

Box 1: Gasnosu Gas Pipeline Project

Another project invovling the construction of a gas pipeline from Palma to Maputo and South Africa is the one baptised with the name Gasnosu (north-south gas). This project also includes a South African company, Gigajoule – which already has a gas pipeline in Mozambique – and ENH.

The agreement for the creation of this project was signed on 23 April 2013. It establishes the "bases for the joint study and feasibility of building the 2100 km gas pipeline from Cabo Delgado to Maputo and regional markets" ⁴.

These two companies, Gigajoule and ENH, are already partners in another gas pipeline, dating back to 2003, in the Matola Gas Company, which transports gas from Ressano Garcia to South Africa and Matola, where it has a distribution network.

Although neither project is known in detail, the Gigajoule-ENH project is different from the SacOil-ENH-Profin project, since the former proposes a 2100 km gas pipeline, from Cabo Delgado to Maputo, and the subsequent transport of gas from Maputo to South Africa using the existing network. The estimated cost for the performance of these works is between 3 to 5 billion Dollars.

SacOil-ENH-Profin, in turn, proposes to build a 2600 kilometre gas pipeline, linking Cabo Delgado and Gauteng, in South Africa. The 500-kilometre difference between the two projects refers to the distance between Maputo and Gauteng. The estimated cost of this proposal is six billion Dollars.

In 2014, the Gigajoule-ENH consortium announced it had contracted a South African engineering firm, VGI, to provide engineering services to design the possible routes and sizing of the pipeline. Econex, an economics consultancy firm, was responsible for preparing the project's social and economic study, to determine the social and economic impact of the pipeline in Mozambique and South Africa.

It is not known whether Gigajoule-ENH has submitted its project to the Government for the construction of the pipeline.

² Under design, in a process headed by the National Petroleum Institute

³ See article 34 of Law 20/2014, of 18 August 2014

⁴ http://www.gasnosu.co.mz/gasnosu-notcias/Gasoduto-de-gaacutes-natural-iraacute-ligar-as-grandes-descobertas-de-gaacutes-natural-no-norte-de-Moccedilambique/index. html

as a joint venture partner, in integrated natural gas projects, subject to their technical and commercial feasibility".

The Palma to Gauteng gas pipeline project is the first large infrastructure project for natural gas from the Rovuma Basin in which Profin participates, under the aforementioned agreement signed between the private company and ENH.

Participation of Chipande family offers no guarantee that the SacOil-ENH-Profin project will be approved by the Government

Over the last decade, the promiscuity or indiscriminateness of business between the State and private entities was the hallmark of Armando Guebuza's governance. Almost all the large infrastructures serving the economy, with the potential to generate profit, were projected, built, awarded under concession and managed by private companies with the

participation of figures from the political elite of the Frelimo party. However, with Filipe Nyusi, this trend seems to be changing.

With Armando Guebuza as Head of State and of the Government, this same Government awarded concessions for State services to companies in which the Guebuza family was involved, as is the case of the migration from analogue to digital broadcasting, awarded under concession to StarTimes, a company in which Focus21, a company belonging to Armando Guebuza and his children, holds shares.

Filipe Nyusi shows signs of change. When he took office as President of the Republic on 15 January 2014, he made promises of profound changes to the form of governance of his predecessor Armando Guebuza, focusing on transparency in the State's decisions:

"... We need to build consensus, we need to share, without fear, the information on major decisions to be taken by my Government" – Filipe Nyusi in his *Inaugural Speech*; Maputo

Box 2: Nyusi shows signs of change: the case of the rejection of Petroinveste Mozambique, SA's proposal

President Filipe Nyusi appears to be willing to turn his words into actions. During the fifth round of tenders for the concession of the hydrocarbon exploration and exploitation projects, Petroinveste, a company with strong participation of figures from the Frelimo party's political elite, saw its proposal to apply as a non-operator in two concessions in the Angoche Basin being disqualified by the National Petroleum Institute.

At the time, CIP had alerted to the fact that the company in question, Petroinveste, represented a potential conflict of interest, since a significant part of its shareholders were figures with decision-making authority within Frelimo, the party in power and, consequently, within the State. ⁵ Furthermore, Petroinveste demonstrated neither the capacity nor technical experience to be awarded a hydrocarbon exploration concession.

After CIP's warning, Petroinveste saw its proposal rejected, based on the lack of proven expertise in the field.

Big names such as Raimundo Domingos Pachinuapa, Oldivanda Bacar, Alberto Joaquim Chipande, Abdul Magid Osman, Carimo Abdul Mahomed Issa, José Mateus Muária Katupha have interests represented in Petroinveste.

⁵ CIP (2015). Will Petroinveste – Company Linked to the Frelimo Party – be Included in the Winning Bid? – MAIN MULTINATIONAL OIL COMPANIES DISPUTE THE ANGOCHE BLOCKS IN THE 5th LICENCING ROUND; Maputo. Available at http://www.cip.org.mz/cipdoc/394_5%20Ronda%20de%20licenciamento%20final. pdf [Accessed on 8 March 2016]

Profin's shareholder structure

The persistent question asked after learning of the agreement to establish a consortium, which was to propose to the Mozambican Government the construction of the Palma to Gauteng gas pipeline, is "who are the shareholders of these companies"? If, on the South African side, the concession company is SacOil, on the Mozambican side there is Profin, in addition to the 100% State-owned enterprise, ENH.

Despite it being a limited liability company, where the identities of the shareholders have not been disclosed, CIP investigated and discovered who Profin's shareholders are, and has the genuine underlying documents.

Profin was incorporated and registered at the 1st Notary Public Office in Maputo, on the 23rd of July 2015, by two companies and natural person. Profin's shareholders are: Chetu, Limitada, holding 46.7% of the shares; Phambile – Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal Limitada, holding 18.7% of the shares and Joice Rebeca Quilambo, holding the remaining shares.

Chetu, Lda, in turn, belongs to Alberto Joaquim Chipande, former Minister of Defence, member of Frelimo's Policy Committee, and his wife Hortência Cornélio João Mandanda Chipande. Each holds an equal shareholding of 50% in Chetu.

On the 23rd of June 2015, the Chipande couple, or rather, the shareholders of Chetu Lda, deliberated at an Extraordinary General Meeting, held at the

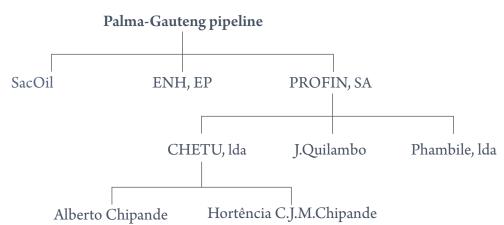
company's head offices (which coincides with the couple's residential address) on the participation of Chetu, Limitada in the company Profin Consulting, SA.

The Chipande couple was represented by their daughter, Doroteia Alberto Chipande, in the act of constituting Profin.

The other shareholders

Another shareholder in Profin is, as was previously mentioned, Phambile - Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal Limitada, with 18.7% of the shares. This company (sole proprietorship) is owned by Milva Luís Ribeiro dos Santos. On the 19th of June 2015, the sole shareholder of the company decided, in an extraordinary general meeting, to participate in Profin. Milva dos Santos is presented in public profiles as the sales and marketing manager of Serena Polana Hotel.

Profin's third natural person shareholder is Joice Rebeca Quilambo, Lawyer, specialising in Intellectual Property, Litigation, Commercial and Real Estate Law. In addition to Profin, she has another company registered in her name – J. Quilambo – Industrial Property, Limitada. Her partner in this company is Stayleir Jackson Elias Marroquim, lawyer and candidate to the position of President of the Mozambican Bar Association.



Graph 1. Structure of SacOil-ENH-Profin consortium

Annexe 1: Company's Incorporation (Profin)

£931-13 to 14.16

4

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos treze dias do mês de Julho de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Lubélia Éster Muluane, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior do Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Chetu, Limitada, aqui representada pela senhora, Doroteia Alberto Chipande, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número, 110102269081P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de julho de dois mil e sete.

Segundo: PHAMBILE – Investimentos, imobiliária, logistica e procurement, Sociedade Unipessoal, Limitada, aqui representada pela senhora, Millva Luis Ribeiro dos Santos, no estado civil de casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100080623M emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dois de de Maio de dois mil e treze.

Verceiro: Joice Rabeca Quillambo, no estado civil de solteira, natural da Beira, provincia de Cofala, titular do Bilhete de Identidade número 110100276445A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Junho de dois mil e dez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos e a qualidade e suficiência dos poderes para o acto do Primeiro e Segundo Outorgantes através das actas de Assembleia Geral da CHETU, LIMITADA e PHAMBILE — INVESTIMENTOS, IMOBILIÁRIA, LOGÍSTICA E PROCUREMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA, realizadas nos dias vinte e três e dezanove de Junho de dois mil e quinze, respectivamente, documentos estes que me foram apresentados e cujas cópias arquivei.

E pelos Outorgantes foi dito:



Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade anónima com a firma PROFIN CONSULTTING, S.A., com sede na Av. do Avenida do Zimbabwe, número nº 1476, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte e oito milhões de Meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por vinte e oito mil acções nominativas e ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Que, a Sociedade tem por objecto a corretagem de investimentos, desenvolvimento de infraestrutura e financiamento, exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos, produção, processamento, comercialização e transporte de gás natural, produção, comercialização e transporte de energia, consultorias, gestão de projectos, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Que, a administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por cinco membros, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que eleger.

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Unico, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, organizado em conformidade com o disposto no artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, por isso dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Certidão de reserva de nome da firma;
- Actas de assembleias gerais.
- Documentos de Identificação dos Outorgantes.



Li e expliquel o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos Outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente, no prazo de noventa dias a contar de hoje, após o que vão assinar comigo, a Notária.

Dorotein Alberto Edifula. Melon Buis Rebeno dos Sombos. Toico Rabeca Quibambo

A Notária,

Conta registada sob o número 120 07 255

Annexe 2: Company's Articles of Association (Profin)

4

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA DE FOLHAS ______ A FOLHAS SEGUINTES, DO LIVRO DE NOTAS _____, DO PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE MAPUTO.

CAPÍTULO UM DA FIRMA, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

(FIRMA)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma PROFIN CONSULTING, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, nº 1476, Bairro da Sommerschield.

Dois) A Administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (OBJECTO)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Corretagem de investimentos;
- b) Desenvolvimento de infraestrutura e financiamento;
- c) Exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos:
 - d) Produção, processamento, comercialização e transporte de gás natural;





- e) Produção, comercialização e transporte de energia;
- f) Consultorias;
- g) Gestão de Projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A Sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO (DURAÇÃO)

ociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO DOIS DO CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E MEIOS DE FINANCIAMENTO

ARTIGO QUINTO (CAPITAL SOCIAL)

O capital social é de 28.000.000,00MT (vinte e oito milhões de Meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por vinte e oito mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.



#

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e viceversa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito). A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por maios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular erá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto a Sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela Sociedade a um accionista titular de um titulo de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a Sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da Sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a Sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO (TRANSMISSÃO DE ACÇÕES)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.
Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as





ARTIGO SEXTO (AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir,
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuirem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO (ACÇÕES)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

production in the

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.





condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

(vito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO (ACÇÕES PRÓPRIAS)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO DÉCIMO (PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.



talify, pro-



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (SUPRIMENTOS)

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (OBRIGAÇÕES)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

CAPÍTULO TRÊS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.





ARTIGO DÉCIMO QUARTO (ELEIÇÃO E MANDATO)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituidos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (REMUNERAÇÃO E CAUÇÃO)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (ÂMBITO)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que





ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO)

1-a. 24 2 - 16

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Otatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam conjuntos de estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (DIREITO DE VOTO)

Um) A cada acção corresponderá um voto.





Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO (COMPETÊNCIAS)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da Sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
 - Deliberar sobre a emissão de obrigações;
 - Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- beliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituida por um Presidente e um Secretário.





Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (CONVOCAÇÃO)

Um) A Assembleia Geral será convocada por aviso convocatório publicado num dos jornais mais lidos do local da sede da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da Sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder se á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.



ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (QUÓRUM CONSTITUTIVO)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (QUORUM DELIBERATIVO)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGESIMO QUARTO (LOCAL E ACTA)

Um) A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-à na sede social ou noutro local, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assemblela Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.





ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (SUSPENSÃO)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (COMPOSIÇÃO)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração.

Très) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.



ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (PODERES)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a sociedade, em juizo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reals, pela Sociedade;
- Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assambleia Geral.
- **Dois)** Aos administradores e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.
- Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuizos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (CONVOCAÇÃO)

- Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.
- Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem





de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO (DELIBERAÇÕES)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas rel niões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, em como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por majoria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (MANDATÁRIOS)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador,
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;



- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO QUARTA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Doist Caso a Assembleia Geral delibere conflar a um auditor de contas ou uma sociedade de actures de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (COMPOSIÇÃO)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.



regalistige Anglik dist



ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (FUNCIONAMENTO)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da majoria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (ACTAS DO CONSELHO FISCAL)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (AUDITORIAS EXTERNAS)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (ANO SOCIAL)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

m griffanger y



Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (APLICAÇÃO DOS RESULTADOS)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuidos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantías necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO (DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (RESERVA LEGAL)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser unilizada para compensar prejuizos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro liquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capitulo VI do Código Comercial.



4

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO (DESTINO DO LUCRO)

Juntamente com as demonstrações contabilisticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO (PAGAMENTO DO DIVIDENDO)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO (DIVIDENDO OBRIGATÓRIO)

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número 1 do artigo 452, do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO Dissolução

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei.

. 그 독향일 #

Annexe 3: Company Name Reservation Certificate (Profin)



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

.v. Samora Machel nº11 - 2º andar Flat 8 - Telefone 426635

1000 JOICE RABECA QUILAMBO Moçambique, Maputo Cidade DISTRITO URBANO 1

Certidão de Reserva de Nome

ID da reserva:

001877089

Nome reservado:

PROFIN CONSULTING, S.A.

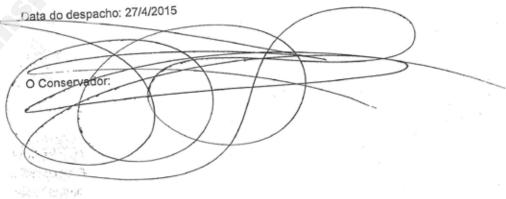
Reservado por:

JOICE RABECA QUILAMBO

Data da reserva:

27/4/2015

Data da expiração da reserva: 26/7/2015



Annexe 4: Certificate of Chetu, Lda



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO CONSEVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Certidão

Data de constituição:

13-07-2009

Número da entidade legal:

100207559

Re entidade legal:

Sociedade por Quotas (comercial)

ome da entidade legal:

CHETU, LDA

Endereço:

Moçambique, Maputo Cidade DISTRITO URBANO 1 Bairro Sommerschield , Rus Dr. Egas Moniz, número 63/79, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo - ka Mfumo

Endereço postal:

Maputo Cidade DISTRITO URBANO 1

Telemóvel:

823233160

Capital: Capital total: Capital realizado: 50.000,00 MTn 50.000,00 MTn

Parte de grupo do empresas:

Um) Constituem objecto da Sociedade:

a) Investimentos nas áreas de transporte, aquacultura, agricultura e turismo;

b) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;

c) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e

d) Comissões, consignações e representações comerciais;

e) Exercício de actividade na área financeira e procurement;

f) Importação e exportação de artigos diversos;

g) Despacho aduaneiro;

h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de

i) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principale acima descrites.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode

 a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em qualsquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especials, com objecto igual ou diferente do sou;

b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomecdamente, novas aocledades, supamentos complementares de empresas, agrupamentos de interessa económico, consórcios e sociações em participação.

prietários estrangeiros:

Não

Sócios e respectivas quotas-partes socials:

Alberto Joaquim Chipande, casado em regime de separação imperativa de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, Provincia de Cabo Delgado, titular do Bilhete de Identidade numero 110044647C, emitido em 29 de Fevereiro de 2000, pela Direcçãoidente na Rua Dr. Egas Moniz, numero 63/79, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo.

QUOTAS

Alberto Joaquim Chipande - 25.000,00 MT

Hortencia Comelio João Mandanda Chipande - 25.000,00 MT

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao Conselho de Administração que é composto por dois elementos designados pela Assembleia Geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A Assembleia-geral designará o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da Assembleia-geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou

b) Assinatura conjunta dos três membros do respectivo Conselho de Administração; ou ainda,

c) Assinatura de um dos membros do Conselho de Administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinção Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos Administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os Administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 26-06-2015

O Conservador:

Annexe 5: Certificate of Phambile - Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal Limitada



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO CONSEVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Certidão

5/9/2013

Número da entidade legal:

100425165

de entidade legal:

Sociedade Unipessoal

Nome da entidade legal:

PHAMBILE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIA LOGISTICA E PROCURMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Endereço:

Moçambique, Maputo Cidade DISTRITO URBANO 1

Bairro Central, Av. Vladimir Lenine nº 2404

Capital: Capital total: Capital realizado:

25.000,00 MTn 25.000,00 MTn

Parte de grupo de empresas:

1 A sociadade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes árias:

2 Prestação de serviços de logística, estratégias de comunicação para empresas e instituições que buscam visibilidade e reencaminhamento na sociedade.

3 Sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade princimpal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

Proprietários estrangeiros:

not trained

Não

Sócios e respectivas quotas-partes

MILVA LUIS RIBEIRO DOS SANTOS, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana,

elle Iva Somtos

Annexe 6: Separate Minutes of the Extraordinary Meeting of Phambile – Investimentos, Imobiliária, Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal Limitada

ACTA AVULSA

Aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu na respectiva sede social sita na Av. Vladimir Lenine, número dois mil quatrocentos e quatro, Bairro Central, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade PHAMBILE – Investimentos, Imobiliária, logística e procurement, Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 25.000,00 MT. (vinte e cinco mil Meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100425165, adiante designada (a "Sociedade").....

Encontrava-se presente a sócia única da Sociedade MILVA LUIS RIBEIRO DOS SANTOS, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 11010080623M, emitido em dois de Maio de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Verificando-se que se encontrava representada a totalidade do capital social, a sócia manifestou a vontade de se constituir e deliberar em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, nos termos do disposto do artigo 128.º, n.º 2, do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalhos:------

Iniciados os trabalhos, usou da palavra o Presidente da Mesa explicando os motivos que conduziram a decisão de participação na sociedade Profin Consulting, SA, tendo, quanto ao ponto único da ordem dos trabalhos, sido deliberado participar como accionista no capital social da sociedade acima referida (Profin), com a participação de 18,7%, correspondente a 7.093,333 Meticais.

De dar inteiro cumprimento a esta deliberação, fica incumbida a sócia Milva Luis Ribeiro dos Santos, desde já autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de constituição da sociedade Profin Consulting, SA, apresentar requerimentos e assinar declarações e efectuar todos os actos e registos necessários a esse efeito.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas onze horas e lavrada a presente acta que depois de lida, vai ser assinada pelos sócios.-----

Milya Lus Marie Milande Sauto

Milya Lus Marie Milande Contino

Con Emol sufficientes para o acto

Sapuso OZUTE DO 3 CARTORIO NOTARIAL

314 - Emol Milande Marie

Milya Lus Sauto

Sapuso OZUTE DO 3 CARTORIO NOTARIAL

Milya Sauto

Sapuso OZUTE DO 3 CARTORIO NOTARIAL

Milya Sauto

Sau

UEINE Sonlos

Annexe 7: Separate Minutes of the Extraordinary Meeting of Chetu, Lda

ACTA AVULSA

Aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniu na respectiva sede social sita na Rua Dr. Egas Moniz, número sessenta e três barra setenta e nove, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Chetu, Limitada, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil Meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100207559, adiante designada (a "Sociedade").

ALBERTO JOAQUIM CHIPANDE, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dr. Egas Moniz, número sessenta e três barra setenta e nove, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110044647C, emitido em vinte e nove de Fevereiro de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo,--

HORTÊNCIA CORNÉLIO JOÃO MANDANDA CHIPANDE, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Dr. Egas Moniz, número essenta e três barra setenta e nove, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110044647C, emitido em vinte e nove de fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Enconfravam-se presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Alberto Joaquim Chipande, bem como a Secretária da Mesa da Assembleia Geral, Senhora Horténcia Cornélio Mandanda Chipande.---

Verificando-se que se encontrava representada a totalidade do capital social, os sócios manifestaram a vontade de se constituir e deliberar em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, nos termos do disposto do artigo 128.º, n.º 2, do Código Comercial, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Deliberar sobre a participação da Chetu, Limitada na sociedade Profin Consulting, SA e indicação de representante da Sociedade para efeitos de cumprimento da deliberação.-----

Iniciados os trabalhos, usou da palavra o Presidente da Mesa explicando os motivos que conduziram a decisão de participação na sociedade Profin Consulting, SA, tendo, quanto ao ponto único da ordem dos trabalhos, sido deliberado por unanimidade participar como accionista no capital social da sociedade acima referida (Profin), com a participação de 46,7%, correspondente a 17.606,667 Meticais.-----

De dar inteiro cumprimento a esta deliberação, fica incumbida a Sra. Doroteia Chipande, desde já autorizada a outorgar a respectiva escritura pública de constituição da sociedade Profin Consulting,

 apresentar requerimentos e assinar declarações e efectuar todos os actos e registos necessários a esse efeito.

· Hortenais M. aipande

MOCHEMAN SOCIO DOS CLED TOMOS CONTROLLA DE PROPERTO DE



DATASHEET

Director: Adriano Nuvunga

CIP Researches: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge

Matine, Stélio Bila;

Programms Assistant: Nélia Nhacume

Layout & Design: Nelton Gemo

Address: Bairro da Coop, Rua B, Número 79,

Maputo - Moçambique

Contacts:

Fax: + 258 21 41 66 25, Tel: + 258 21 41 66 16,

Cel: (+258) 82 301 6391,

E-mail: cip@cip.org.mz

Website: http://www.cip.org.mz

PARTNERS



















